



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.082

João Pessoa - Terça-feira, 24 de Março de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 23 DE MARÇO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a organização da previdência social do Estado da Paraíba, dos planos de custeio e de benefícios do regime próprio de previdência social do Estado da Paraíba, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 058/2003 e Lei nº 7.517/2003 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – art. 172, com nova redação no caput, renumeração de parágrafo único para § 1º e acrescido do § 2º:

“Art. 172. A previdência social do servidor público do Estado da Paraíba atenderá:

§ 1º O recebimento de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 2º Por força do art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, exceto as prestações dispostas no artigo 172, incisos I, “a”, e II, “a”, desta Lei, os demais serão custeados à conta do Tesouro Estadual, no orçamento próprio do órgão de vinculação do segurado.”

II – art. 173

“Art. 173. O servidor público estadual será aposentado de acordo com a idade mínima estabelecida pela Constituição Estadual, aplicando-se ainda as regras da Constituição Federal, no que couber, sendo que as regras de tempo de contribuição, cálculo de proventos de aposentadoria e demais requisitos serão disciplinados em lei de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória”.

Art. 2º A Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – art. 13, com nova redação no caput, incisos I, II:

“Art. 13. São fontes do plano de custeio da Paraíba Previdência – BPPREV:

I – contribuições previdenciárias, mensais e obrigatórias, do ente patronal, na ordem de 28% (vinte e oito por cento) para o Fundo Previdenciário Financeiro e 22% (vinte e dois por cento) para o Fundo Previdenciário Capitalizado, sobre o valor total da folha de pessoal, excluídas as parcelas não integrantes da base de contribuição, dos servidores estatutários estáveis, estabilizados, os admitidos entre 05 de outubro de 1983 e 04 de outubro de 1988 e dos ocupantes de cargos em provimento efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, das autarquias e fundações estaduais, dos órgãos de regime especial e das instituições de ensino superior previstas em Lei;

II - contribuições previdenciárias, mensais e obrigatórias, na ordem de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores estatutários estáveis, estabilizados, dos admitidos entre 05 de outubro de 1983 e 04 de outubro de 1988 e ocupantes de cargos em provimento efetivo, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, das autarquias e fundações estaduais, dos órgãos de Regime especial e das instituições de ensino superior previstas em Lei.”

II - arts. 17, 18 e 19:

“Art. 17. São segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba os servidores estatutários estáveis, ocupantes de cargos de provimento efetivo, os estabilizados, os admitidos entre 05 de outubro de 1983 e 04 de outubro de 1988 e os inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, das autarquias e das fundações estaduais, instituições de ensino superior e os órgãos de Regime especial.

Art. 18. O regime próprio de previdência atenderá:

I - quanto ao servidor

- a) aposentadoria;
- b) (revogado);
- c) (revogado);
- d) (revogado);

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) (revogado).

Parágrafo único. O auxílio-reclusão atualmente custeado pelo Regime Próprio de Pre-

vidência Social de que trata esta Lei passa a ser custeado pelo órgão de vinculação do instituidor.

Art. 19. Os critérios de concessão de benefícios observarão as regras estabelecidas na Constituição Federal, no que couber, na Constituição Estadual e na legislação ordinária estadual.

§ 3º (...)

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos fixada judicialmente, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos fixada judicialmente.”

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003:

I - alíneas “b”, “c”, e “d” do inciso I e alínea “b” do inciso II do artigo 18.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, após decorridos 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.652 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de despesas:

- I - Pessoal e Encargos;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras despesas Correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeiras;
- VI - Amortização da Dívida.

§ 1º A autorização de que trata o caput é limitada em até o valor de 5% (cinco por cento), acima do limite fixado no art. 5º da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020.

§ 2º Os recursos necessários à execução do disposto no parágrafo anterior decorrerão da anulação parcial e/ou total de dotações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º Para realizar as suplementações, o Governador do Estado está autorizado a executar:

I - anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;

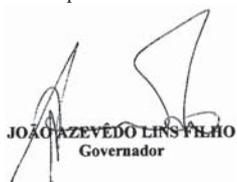
II - remanejamento total ou parcial das dotações de programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

§ 4º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observando o disposto nos artigos 42, 43, § 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.653 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 8.243, de 01 de junho de 2007, que dispõe sobre a concessão de diárias a que se refere o inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 8.243, de 1º de junho de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fará jus à percepção de diária, nos termos dos artigos 48, II, 54 e 55 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e observado o disposto nesta Lei, o servidor público ocupante de cargo ou emprego públicos, de forma definitiva ou transitória, bem como aquele contratado em virtude da necessidade temporária excepcional e de relevante interesse público, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, quando:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 23 de

março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.654 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o art. 2º da Lei nº 10.989, de 11 de outubro de 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.989, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Estados - FPE, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei, ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.655 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 10.613, que instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional – GIRA MUNDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.613, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 1º:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Internacionalização - GIRA MUNDO, com o propósito de promover a cooperação internacional, a formação qualificada e estratégica e o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado da Paraíba.”

II – acrescida do art. 1º-A:

“Art.1º-A O Programa GIRA MUNDO será executado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), cabendo-lhe a intermediação e a orientação para o trabalho e acompanhamento pedagógico e estratégico enquanto entidade formadora e de fomento à ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º Para operacionalizar a implantação, regulação e funcionamento do Programa, o secretário da SEECT constituirá o Comitê Gestor, cabendo-lhe definir o funcionamento e a composição, que contará, no mínimo, com profissionais especialistas nas áreas de inovação educacional, relações internacionais, direito internacional, desenvolvimento estudantil, ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º Para a execução do Programa GIRA MUNDO, a SEECT fica autorizada a firmar termos de cooperação ou institutos congêneres com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ).

§ 3º A SEECT e a FAPESQ ficam autorizadas a conceder bolsa de intercâmbio e/ou desenvolvimento profissional no âmbito do Programa GIRA MUNDO.”

III – no art. 2º, o parágrafo único passa a ser § 1º, e fica acrescida do § 2º:

“§ 1º Os valores das bolsas serão definidos no edital que regulamentará o processo

seletivo.

§ 2º Poderão ser custeadas despesas com deslocamento, seguros e outras despesas entendidas como necessárias para execução do Programa GIRA MUNDO.”

IV – acrescida do art. 2º-A:

“Art. 2º-A O Programa GIRA MUNDO será desenvolvido considerando os seguintes eixos:

I - intercâmbio estudantil;

II - intercâmbio para formação de profissionais da educação;

III - intercâmbio para formação de profissional de setores produtivos;

IV – intercâmbio interinstitucional para promoção de ações de cooperação internacional descentralizada nos âmbitos educacional, científico, tecnológico e de inovação.

§ 1º O edital do processo seletivo definirá os requisitos a serem preenchidos pelo candidato para cada eixo.

§ 2º O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para oferta de editais, considerando-se a capacidade de oferta e a identificação da demanda, entre outros, observados os objetivos do programa.”

V – com novas redações nos arts. 4º, 5º e 6º:

“Art. 4º São objetivos do Programa Gira Mundo:

I – estimular a criação de redes internacionais de ensino, pesquisa e desenvolvimento;

II – institucionalizar mecanismos entre instituições da educação básica e ensino superior da Paraíba e do exterior, visando à mobilidade estudantil e formação de profissionais da educação;

III – implementar ações de formação profissional internacional considerando os eixos prioritários de desenvolvimento do setor produtivo do estado da Paraíba;

IV - apoiar, implementar e viabilizar a celebração de convênios e parcerias internacionais de cooperação técnica, científica, artística, cultural e esportiva;

V - criar mecanismos que propiciem a formação em língua estrangeira, assim como a preparação e aplicação de exames de proficiência em língua estrangeira, prioritariamente em colaboração com a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e o Centro de Línguas do Estado da Paraíba (CELIN);

VI – fomentar ações que promovam a visibilidade internacional das ações ligadas ao ensino, pesquisa e desenvolvimento na Paraíba;

VII – elaborar e revisar periodicamente do Plano Estadual de Internacionalização Educacional e de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º O selecionado para o intercâmbio, caso possua algum vínculo com a administração pública estadual, não terá perda de seus vencimentos durante o período em que estiver afastado para as ações do Programa.

Parágrafo único. Considera-se administração pública estadual, para fins do presente Decreto, os órgãos da administração pública direta, as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas controladas, os fundos especiais e os órgãos em regime especial do Governo do Estado.

Art. 6º A participação nas ações no âmbito do Programa GIRA MUNDO importa no compromisso do beneficiário, ao seu retorno, de permanecer, obrigatoriamente, vinculado à administração estadual ou ao sistema público estadual de ensino, no caso de professor, por tempo indicado no processo seletivo, sob pena de ressarcimento dos dispêndios efetuados, salvo se o desligamento for no interesse da administração pública estadual.

Parágrafo único. O beneficiário deverá realizar, ao seu retorno, projeto de desenvolvimento aplicado na área de formação, supervisionado pela instituição formadora e/ou pelo comitê gestor do Programa GIRA MUNDO.”

VI – com nova redação no parágrafo único do art. 7º:

“Parágrafo único. Para a execução do Programa GIRA MUNDO, o Governo do Estado poderá firmar convênio ou instrumento congêneres com entidades públicas e/ou privadas, respeitada a legislação em vigor, visando a operacionalização e logística das ações a serem implementadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.649 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre a criação da 3ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

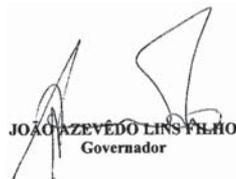
Art. 1º Fica criada a 3ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana.

Art. 2º Fica transformado o cargo de Juiz de Direito 1º Juizado Auxiliar de Família da 1ª Circunscrição, símbolo PJ-2, em Juiz de Direito de 2ª entrância, símbolo PJ-2.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Publicada no DOE de 20/03/2020.

Republicada por incorreção.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.137 de 23 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210101.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.94	270	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	270	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.138 de 23 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/270001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4490.51	100	17.500,00
TOTAL			17.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.139 de 23 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/320001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	290	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	290	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.



SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 147/2020/SEAD.

João Pessoa, 19 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20004968-2/SEAD,

RESOLVE prorrogar o afastamento do servidor **JOSE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR**, Professor, matrícula nº 177.460-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Literatura e Interculturalidade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no período de março de 2020 a março de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 148/2020/SEAD.

João Pessoa, 19 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20004653-5/SEAD,

RESOLVE prorrogar o afastamento do servidor **JOSÉ ANTONIO FERREIRA PINTO**, Professor, matrícula nº 179.073-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Ensino da Física, ministrado pela Universidade de São Paulo - USP, no período de março de 2020 a março de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 149/2020/SEAD.

João Pessoa, 19 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o Protocolo nº 01/2019, de Cessão de Servidores, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Governo da Paraíba, c/c com art. 1º, inciso III do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 20001694-6/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, da servidora **MÔNICA DE FÁTIMA FONTINELLE DIAS**, matrícula nº 94.790-3, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, até 31 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 150/2020/SEAD.

João Pessoa, 20 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o Termo Aditivo nº 04/2020, do Convênio de Cessão de servidores, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e o Governo da Paraíba, e o que consta no Processo nº 19042802-3/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, dos militares abaixo relacionados, com ônus para o Governo do Estado, até 31 de dezembro de 2020.

NOME	MATRÍCULA
ALEXANDRE TORRES DOS SANTOS	515.320-4
ALYSSON JOSÉ SOUTO LIMA	520.306-6
ANIZIO ALBINO DA SILVA JUNIOR	516.174-6
ANTONIO GERALDO DE SOUSA	518.484-3
BRUNO SOARES FERNANDES DOS SANTOS	523.709-2
EDUARDO ANTONIO DE SOUZA BRASIL	515.614-9
EDUARDO DE LIMA PINHEIRO	522.587-6
FERNANDO ANTONIO COUTINHO MACHADO	523.295-3
JOÃO BATISTA CHAVES	519.800-3
JOÃO BELMONT PEQUENO FILHO	519.799-6
JOÃO PAULO RAMOS ALMEIDA	522.983-9
JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO	520.425-9
LUZINALDO SOUSA DE BARROS	516.409-5
MANOEL DOS SANTOS NETO	527.443-5
MARCELA BORGES VARANDAS	522.999-5
MARTA CILENE FARIAS MONTEIRO	517.246-2
MATHEUS EMMANUEL ALVES DE FRANCA	525.711-5

RENATO MAURICIO TORRES DOS SANTOS	517.689-1
ROSINALDO JOSE DA SILVA	521.268-5
SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUZA	517.691-3
SERGIO DIONIZIO DE ALCANTARA OLIVEIRA	519.509-8
IURI FERNANDES FONSECA	521.613-3
WELLINGTON DO NASCIMENTO SILVA	520.951-0

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA 030/2020.

EXPEDIENTE DO DIA: 19/03/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
20006059-7	177.904-4	MERCIA CIBELE DA CRUZ GOUVEIA	Secretaria de Estado da Administração
20005903-3	181.467-2	ALZIRA MARIA PEDROSA CORREA DE ARAÚJO	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
20005755-3	134.038-7	ANTONIO LADISLAU CAVALCANTI	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
20005868-1	176.813-1	LEONARDO SOUZA DA MOTTA	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 031/2020.

EXPEDIENTE DO DIA : 20/03/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
20002049-8	DIRENE LUIS DA SILVA	176.201-0	SEECT	Secretaria de Estado da Saúde
20006060-1	NATHÁLIA OLIVEIRA MARQUES	9.948-1	CAGEPA	Secretaria de Estado da Administração
20005735-9	MERCIA CIBELE DA CRUZ GOUVEIA	177.904-4	SEAD	Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
20006066-0	JOÃO BATISTA DA SILVA FRANÇA	661.178-8	FUNDAC	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido
20005820-7	VANESSA VASCONCELOS DE LIMA	177.494-8	SEECT	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
20005739-1	GEYCE LORYN OLIVEIRA DE QUEIROZ	176.005-0	SEECT	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
20005740-5	ANDREA DE MELO CUSTODIO	175.710-5	SEECT	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
20005742-1	MARIA DO SOCORRO BIZERRA DINOÁ	98.430-2	SEECT	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
20005744-8	SAULO CORREIA DE MELO	175.374-6	SEECT	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
20005743-0	EVERALDO SOARES DOS SANTOS JUNIOR	176.306-7	SEECT	Companhia de Processamentos de Dados - CODATA
20005904-1	ANA LUIZA BARBOSA PAULO GOMES	600.074-6	CEHAP	Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 408

João Pessoa, 19 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0010444-4/2020**, que tem por objetivo apurar suposta denúncia de assédio sexual ocorrida na Escola Cidadã Integral João Caetano, localizada no município de Bayeux/PB.

PORTARIA Nº 409

João Pessoa, 19 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que o servidor **João Paulo Ribeiro de Souza**, matrícula nº **176.341-5**, atualmente exerce o cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro da Escola Cidadã Integral João Caetano, localizada no município de Bayeux/PB;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias apresentadas em desfavor do supracitado Coordenador, elencadas no Processo nº **0010444-4/2020**, no qual referido encontra-se na condição de investigado;

CONSIDERANDO que a permanência deste servidor na Unidade de Ensino, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

CONSIDERANDO a previsão legal de **AFASTAMENTO PREVENTIVO** tipificada no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

RESOLVE:

Afastar em caráter preventivo o servidor **João Paulo Ribeiro de Souza - matrícula nº 176.341-5 - Coordenador Administrativo e Financeiro da Escola Cidadã Integral João Caetano**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei, neste sentido o servidor afastado deverá se ausentar da escola pelo prazo de vigência desta Portaria.

PORTARIA N° 411

João Pessoa, 19 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula n° 84.061-1, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula n° 134.138-3, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula n° 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial n° **0010515-3/2020**, que tem por objetivo apurar suposta denúncia de assédio sexual ocorrida na ECI EEF CoêlhoLisbôa, localizada em Santa Luzia/PB.

PORTARIA N°412

João Pessoa, 19 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131 da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que o servidor **Ângelo Mamede**, matrícula n° **695.168-6**, atualmente exerce o cargo de Professor da ECI EEF CoêlhoLisbôa;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias apresentadas em desfavor do supracitado Professor, elencadas no Processo n° **0010515-3/2020**, no qual referido encontra-se na condição de investigado;

CONSIDERANDO que a permanência deste servidor na Unidade de Ensino, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

CONSIDERANDO a previsão legal de **AFASTAMENTO PREVENTIVO** tipificada no Art. 135, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

RESOLVE:

Afastar em caráter preventivo o servidor **Ângelo Mamede** – matrícula: **695.168-6**, Professor da ECI EEF CoêlhoLisbôa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei, neste sentido o servidor afastado deverá se ausentar da escola pelo prazo de vigência desta Portaria.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N°019/2020-GS

João Pessoa, 19 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere.

RESOLVE designar os servidores: **SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula n°. 908.888-1; **PAULO VICTOR CAVALCANTE LACERDA**, matrícula n°. 182.974-2; **LUIZ MARCOS MOREIRA FRANCO**, matrícula n°. 69.994-2 e **GLAUCIELY FERNANDES DA SILVA**, matrícula n°. 182.814-2 para compor a Comissão de Atesto de Serviços realizados por esta Secretária.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 173 /GS

João Pessoa, 24 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto n° 12.228, de 19 de novembro de 1987,

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, a declaração realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11/03/2020 relativa à situação de pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO, ainda, a declaração de Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Estadual n° 40.134, de 20 de março de 2020, como também as disposições constantes no Decreto Estadual n° 40.128, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer nos termos do art.15, do Decreto Estadual n° 40.128, de 17 de março de 2020 c/c art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, a realização de procedimento de seleção por Chamada Pública para contratação em caráter excepcional de 2.453 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três) profissionais da saúde objetivando complementar e/ou complementar as ações de enfrentamento a situação de Pandemia no Estado da Paraíba, conforme regras do Edital de seleção por Chamada Pública n° 01/2020.

Artigo 2º Designar a Comissão de Seleção composta pelos seguintes membros: Marlene Rodrigues da Silva, Mat. 94.870-5 (Presidente); Guilardo César Gomes de Almeida, Mat. 178.180-4 (Membro); Camila Silva Coutinho, Mat. 187.461-6 (Membro); Karla Katiane Ramalho Vital, Mat. 177.142-6 (Membro); Alana Moura Quintans Félix, Mat. 187.546-9; (Membro); Ilara da Nóbrega Costa, Mat. 183.949-7 (Membro); Lívia Menezes Borralho, Mat. 182.821-5 (Membro); Thamires de Lima Felipe Nunes, Mat. 187.378-4.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado da Saúde

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA N° 020/2020/DOCAS-PB

Cabedelo, 24 de março de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério de Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme Decreto n° 7.616 de 17/11/2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;

Considerando o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para a condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

I – Sem prejuízo da adequada prestação de serviços essenciais à população e do regular funcionamento desta Companhia, fica estabelecido o **horário de expediente** para os **Setores Administrativos**: Jurídico, Recursos Humanos, Planejamento, Licitação, Gabinete da Presidência, Tecnologia da Informação, Meio Ambiente, Engenharia e Comunicação, o horário das **08h às 14h, de segunda a sexta-feira**.

II – Sem prejuízo da adequada prestação de serviços essenciais à população e do regular funcionamento desta Companhia, fica estabelecido o **horário de expediente** para o **Setor de Operações e Faturamento**, das **08h às 14h, de segunda a sexta-feira, ou das 08h às 19h, conforme a necessidade da Operação (atracação, carga e descarga de mercadorias)**.

III – Os setores citados no inciso I e II, cumprirão seus horários em regime de revezamento, conforme Decreto n° 40.128 de 17 de março de 2020, bem como, em consonância com as particularidades de cada setor.

Bárbara Priscila L. de Paiva Dantas
Chefe de Recursos Humano


Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS N° 50/2020

João Pessoa, 23 de março de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ROCHA**, inscrita no CPF sob o n° 237.651.434-72, Matrícula n° 750.363-6, Chefe da Divisão de Recursos Administrativos desta Autarquia, para Gestora do **CONTRATO PJU N° 21/2020**, firmado entre esta Autarquia e a Empresa **KAIRÓS SEGURANÇA LTDA** – Processo Administrativo SUPLAN n° 2313/2019 – Processo Central de Compras n° 31.202.002313.2020.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato, na forma do caput do Art. 67, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93, a fim de que as cláusulas contratuais sejam fielmente cumpridas, em especial, as atinentes aos prazos, pagamentos e obrigações legais, bem como exercer e deter controle rigoroso efetivo na execução do contrato.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA N° 51/2020/GS

João Pessoa, 20 de março de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90, CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira Civil **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula n° 770.016-4, inscrita no CPF sob o n° 086.353.314-00, CREA n° 160.356.676-7, pertencente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, estando a disposição da SUPLAN para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **MANUTENÇÃO DA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA – SERROTÃO EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS N° 04/2020 – Processo Administrativo SUPLAN n° 3188/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamen-



tos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 52/2020/GS

João Pessoa, 20 de março de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira Civil **ALYNNE PONTES BERNARDO**, Matrícula nº 770.045-8, inscrita no CPF sob o nº 045.232.224-36, CREA nº 161.462.757-6, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Conservação para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA A CLIMATIZAÇÃO DO PALÁCIO DA REDENÇÃO EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 92/2019 - Processo Administrativo SUPLAN nº 2974/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0176/2020

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE: Demitir, DOUGLAS ANTONIO BEZERRA RAMOS, matrícula nº. **1.27028-5**, lotado(a) no(a) Departamento de Letras e Artes - CEDUC, do cargo efetivo de **PROFESSOR GRADUADO ESPECIALISTA A T40**, com fundamento nas recomendações da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar nº 08.653/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 23 de março de 2020.

PORTARIA/UEPB/GR/0178/2020

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Kerry Anne Vasconcelos de Oliveira	101.8379	714.391.104-68	0696/2020(DL 04/2020)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 23 de Março de 2020.


Prof. Antonio Claudio Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0020/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo Lei nº 5.391/91, artigos 12 a 21, a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005 e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0144/2015, ASSINOU os seguintes contratos de professores substitutos:

Processo	Nome	Matrícula	Nº do Contrato	Início do Contrato	Fim do Contrato
01.402/2020	Ádria Tayllo Alves Oliveira	1.29858-8	0653/2020	02/03/2020	23/03/2020
02.422/2020	Alana de Moraes Leite	1.29902-4	0720/2020	16/03/2020	31/12/2020
02.377/2020	Aleione Ferreira da Silva	1.29885-5	0689/2020	12/03/2020	31/12/2020
12.929/2019	Aldineide Alves de Oliveira	4.29649-5	0390/2020	03/02/2020	31/12/2020
02.389/2020	Aliceane de Almeida Vieira	1.29889-0	0691/2020	12/03/2020	31/12/2020
02.287/2020	Aline de Fátima da Silva Araújo	3.29897-5	0694/2020	13/03/2020	31/12/2020
01.848/2020	Álvaro Jader Lima Dantas	1.29849-9	0643/2020	03/03/2020	31/12/2020
02.228/2020	Ana Raquel de Oliveira França	3.29894-4	0724/2020	13/03/2020	31/12/2020
02.390/2020	Anderson Nayan Soares de Freitas	1.29886-9	0682/2020	12/03/2020	31/12/2020
01.925/2020	Antonio Claudio Marques Afonso	1.29846-8	0640/2020	04/03/2020	31/12/2020
02.357/2020	Arella Cristina Muniz Brito	8.29890-0	0715/2020	16/03/2020	31/12/2020
01.063/2020	Bruna Lourena de Lima Dantas	7.29883-8	0677/2020	02/03/2020	31/12/2020
02.267/2020	Bruna Maria de Sousa Santos	1.29873-5	0732/2020	11/03/2020	31/12/2020
02.423/2020	Cibelle Jovem Leal	1.29910-0	0734/2020	09/03/2020	31/12/2020
02.393/2020	Claudia Araujo de Sousa	7.29900-7	0718/2020	16/03/2020	31/12/2020
02.575/2020	Cleoneide Moura do Nascimento	1.29879-7	0679/2020	12/03/2020	31/12/2020
02.214/2020	Danielle do Nascimento Barbosa	8.29911-3	0736/2020	17/03/2020	31/12/2020
02.424/2020	Deise Silva Sousa	1.29903-8	0721/2020	16/03/2020	31/12/2020
01.919/2020	Deusalete Câmara Vilar Neta	1.29844-0	0642/2020	04/03/2020	31/12/2020
01.630/2020	Ednário Barbosa de Mendonça	1.29862-9	0660/2020	09/03/2020	31/12/2020
01.642/2020	Elaine Cristina Moreira Marques	1.29865-0	0663/2020	09/03/2020	31/12/2020
01.743/2020	Elanna Beatriz Americo Ferreira	5.29843-7	0644/2020	04/03/2020	03/05/2020
02.038/2020	Emanuelly Mabrine Ferreira Costa	1.29854-3	0651/2020	02/03/2020	31/12/2020
02.516/2020	Emily Gonçalves de Medeiros	6.29893-0	0684/2020	11/03/2020	31/12/2020
01.518/2020	Emily Souza Gaíto e Albuquerque	1.29847-1	0645/2020	03/03/2020	31/12/2020
01.930/2020	Erika Fialho Moraes Xavier	1.29842-3	0630/2020	01/01/2020	02/01/2021
01.924/2020	Eugênio Bastos Maciel	1.29845-4	0641/2020	04/03/2020	31/12/2020
02.574/2020	Eugenio Vital Pereira Neto	1.29877-0	0680/2020	12/03/2020	31/12/2020
02.469/2020	Fábio Júnior Francisco da Silva	7.29901-0	0719/2020	16/03/2020	31/12/2020
02.097/2020	Fernanda de Oliveira Silva	4.29866-3	0668/2020	06/03/2020	31/12/2020
01.625/2020	Flavio Dionel Baistroechi	5.29851-2	0648/2020	21/02/2020	31/12/2020
02.674/2020	Geraldo Batista Junior	3.29909-0	0737/2020	11/03/2020	31/12/2020
02.272/2020	Gracilene Felix Medeiros	1.29884-1	0728/2020	11/03/2020	31/12/2020
02.457/2020	Gustavo Correia Basto da Silva	8.29905-5	0730/2020	17/03/2020	31/12/2020
02.458/2020	Hilmária Xavier Ribeiro	1.29880-7	0681/2020	16/03/2020	31/12/2020
00.953/2020	Isabelle Eunice Albuquerque Pontes Melo Leite	1.29895-8	0727/2020	02/03/2020	31/12/2020
02.471/2020	Jakeline Pereira Alves	1.29872-1	0687/2020	12/03/2020	31/12/2020
02.636/2020	Jessica Maria Florêncio de Oliveira	1.29912-7	0729/2020	16/03/2020	31/12/2020
01.627/2020	Jéssica Torquato Carneiro	5.29852-6	0649/2020	21/02/2020	31/12/2020
01.918/2020	José Antonio Ferreira Pinto	1.29855-7	0652/2020	05/03/2020	31/12/2020
01.403/2020	José Luis de Souza	1.29857-4	0655/2020	02/03/2020	23/03/2020
02.448/2020	José Pereira de Sousa Júnior	1.29913-0	0733/2020	09/03/2020	31/12/2020
01.629/2020	Kariny Dias de Oliveira	5.29853-0	0650/2020	21/02/2020	31/12/2020
02.339/2020	Karyna de Mélo Menezes	8.29904-1	0726/2020	06/03/2020	31/12/2020
01.390/2020	Loredanna Melyssa Costa de Souza	8.29848-5	0647/2020	02/03/2020	31/12/2020
02.275/2020	Luanda Calado de Santana	1.29878-3	0725/2020	12/03/2020	31/12/2020
02.256/2020	Luísa Eduarda Lucena de Medeiros	8.29876-6	0739/2020	16/03/2020	31/12/2020

02.470/2020	Maíra Samara de Lima Freire	1.29870-4	0685/2020	13/03/2020	31/12/2020
02.446/2020	Mara Luana Batista Severo	8.29898-9	0731/2020	17/03/2020	31/12/2020
01.624/2020	Maria Das Vitorias Alexandre Serafim	1.29868-0	0666/2020	09/03/2020	31/12/2020
01.639/2020	Maria Joseane Cruz da Silva	1.29864-6	0661/2020	09/03/2020	31/12/2020
01.620/2020	Maria Rennally Soares da Silva	5.29867-7	0665/2020	21/02/2020	31/12/2020
02.594/2020	Monalisa Ribeiro Gama	1.29882-4	0678/2020	12/03/2020	31/12/2020
02.472/2020	Natalia de Campos	1.29871-8	0686/2020	13/03/2020	31/12/2020
02.593/2020	Nivaldo Geroncio da Silva Filho	1.29891-3	0688/2020	13/03/2020	31/12/2020
02.385/2020	Paloma Ráyyla de Miranda Lima	1.29892-7	0692/2020	12/03/2020	31/12/2020
01.621/2020	Pollyanna Kelly de Oliveira Silva	1.29860-1	0662/2020	09/03/2020	31/12/2020
02.257/2020	Rafaela Gomes Gonçalves de Carvalho	8.29896-1	0717/2020	16/03/2020	31/12/2020
02.199/2020	Rodrigo Barros Esteves Lins	8.29881-0	0735/2020	16/03/2020	31/12/2020
12.300/2019	Suellen Silva Pereira	1.29859-1	0658/2020	04/03/2020	17/07/2020
02.384/2020	Thaísa Simplicio Carneiro Matias	1.29888-6	0690/2020	12/03/2020	31/12/2020
02.200/2020	Thiago da Silva Santos	8.29869-4	0722/2020	11/03/2020	31/12/2020
01.457/2020	Valéria Moraes da Silveira Sousa	1.29856-0	0654/2020	09/03/2020	11/05/2020
01.606/2020	Vinicius Reuteman Feitoza Alves de Andrade	7.29861-5	0664/2020	17/02/2020	31/12/2020
02.195/2020	Weiller Felipe Chaves Barboza	8.29874-9	0683/2020	12/03/2020	31/12/2020

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 23 de março de 2020.

RESENHA/UEPB/GR/0021/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
02.291/2020	Livia Maria da Silva Alves	1.06202-1	Aditivo (Contrato 0121/2019 – Auxiliar de Biblioteca) alterando a data final do contrato para 19/04/2020, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
01.849/2020	Steffi Graff Stalchus Montenegro	1.29823-1	Aditivo (Contrato 0593/2020 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
01.851/2020	Renan Farias Pereira	1.29821-4	Aditivo (Contrato 0576/2020 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
01.847/2020	Izabel Dantas de Almeida	1.29825-9	Aditivo (Contrato 0472/2020 – Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40, permanecendo a data final do contrato em 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
13.653/2019	Fernando Lopes da Silva	1.06693-7	Contrato Administrativo (0631/2020) – Auxiliar Técnico; Regime de trabalho T40; Período de 02/03/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
01.805/2020	Genildo Marques de Albuquerque	1.06716-8	Contrato Administrativo (0671/2020) – Impressor Gráfico; Regime de trabalho T40; Período de 02/03/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.160/2020	Jacy Silva	1.06718-5	Contrato Administrativo (0669/2020) – Impressor Gráfico; Regime de trabalho T40; Período de 09/03/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.129/2020	Jeferson Vitorino da Silva Aragão	1.06719-9	Contrato Administrativo (0676/2020) – Auxiliar de Biblioteca; Regime de trabalho T40; Período de 11/03/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.113/2020	Jean Carlos Lima do Nascimento	1.06722-6	Contrato Administrativo (0738/2020) – Assistente Administrativo; Regime de trabalho T40; Período de 11/03/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
01.484/2020	Marcelo Santos Pequeno	1.06715-4	Contrato Administrativo (0646/2020) – Auxiliar Técnico; Regime de trabalho T40; Período de 03/03/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
01.793/2020	Samuel Ferreira Camelo	1.06717-1	Contrato Administrativo (0670/2020) – Impressor Gráfico; Regime de trabalho T40; Período de 02/03/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.028/2020	Alexandre de Oliveira Araujo	1.06403-9	Distrato (Contrato 0051/2020 – Auxiliar Técnico), a partir de 31/01/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.028/2020	Carlos Inácio Alves do Nascimento	1.06405-6	Distrato (Contrato 0050/2020 – Auxiliar Técnico), a partir de 31/01/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.028/2020	Djalma de Lima Barbosa	1.06382-5	Distrato (Contrato 0024/2020 – Auxiliar Técnico), a partir de 31/01/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.028/2020	Erinaldo Cassiano de Sousa	1.06407-3	Distrato (Contrato 0048/2020 – Auxiliar Técnico), a partir de 31/01/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.028/2020	Jean Carlos Lima do Nascimento	1.06406-0	Distrato (Contrato 0049/2020 – Auxiliar Técnico), a partir de 31/01/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.028/2020	Leonardo Silva de Sousa	1.06410-0	Distrato (Contrato 0045/2020 – Auxiliar Técnico), a partir de 31/01/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
02.159/2020	Anna Raissa Brito Rodrigues	6.29807-0	Distrato (Contrato 0406/2020 – Professor Substituto), a partir de 03/02/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
02.193/2020	Camilla Maria Martins Dutra	1.29472-4	Distrato (Contrato 0808/2019 – Professor Substituto), a partir de 03/03/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
02.342/2020	Karyna de Melo Menezes	8.29810-8	Distrato (Contrato 0507/2020 – Professor Substituto), a partir de 05/03/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

02.560/2020	Kelder Cavalcanti de Vasconcelos	7.29600-1	Distrato (Contrato 0508/2020 – Professor Substituto), a partir de 05/03/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
02.087/2020	Leonardo Albuquerque Campos Júnior	1.06671-4	Distrato (Contrato 0351/2020 – Auxiliar de Biblioteca), a partir de 01/03/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 23 de março de 2020.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 58

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0088/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA EEEFM DOUTOR JOÃO SOARES, EM CAIÇARA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00480	652.605,95
TOTAL										00480	652.605,95

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUILMARÊS
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 57

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0065/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO



DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO DE 12 SALAS DE AULA E GINÁSIO POLIESPORTIVO, EM PRINCESA ISABEL/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00466	135.501,08
TOTAL										00466	135.501,08

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 54

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0055/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONCLUSÃO DA REFORMA DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA EEEFM OBDÚLIA DANTAS, EM CATOLÉ DO ROCHA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	00471	280.530,52
TOTAL										00471	280.530,52

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 43

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0042/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTINUAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NA EEEF SEVERINO BARBOSA CAMELO, EM BOQUEIRÃO/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00477	648.634,26
TOTAL										00477	648.634,26

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 55

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0057/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTINUAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA EEEFM AGENOR MENDES PEDROSA, EM AGUIAR/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00473	537.373,71
TOTAL										00473	537.373,71

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 53

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E

TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0054/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTINUAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS: EEEFM JOSÉ LUIZ NETO (BARRA DE SANTA ROSA/PB) E ECI FRANCISCO MARQUES DE MELO (DAMIÃO/PB);

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00475	1.512.159,92
TOTAL										1.512.159,92	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 51

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0049/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTINUAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS: EEEFM ANTÔNIO GREGÓRIO DE LACERDA (SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB) E ECI CÍCERO SEVERO LOPES (SÃO DOMINGOS/PB);

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00470	1.357.771,39
TOTAL										1.357.771,39	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 52

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0053/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTINUAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS: EEMM AGROPECUARISTA JOSÉ WILSON DE ALBUQUERQUE MELO (CAPIM DE MAMANGUAPE/PB) E EEEFM PEDRO POTI (BAÍA DA TRAIÇÃO/PB) E EEEFM PEDRO POTI (MATARACA/PB);

RESOLVEM:

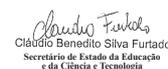
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00472	1.649.929,45
TOTAL										1.649.929,45	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 50

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0048/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTINUAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLAR EEEFM VALDEMIRO WANDERLEY DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB;

RESOLVEM:

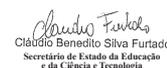
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00459	568.930,37
TOTAL										568.930,37	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 49

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de



2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0046/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTINUAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS: EEEF MAJOR VENEZIANO VITAL DO REGO, EEEF ANTÔNIO OLIVEIRA E EEEF SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, EM CAMPINA GRANDE/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00476	1.901.403,30
TOTAL											1.901.403,30

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 30

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0015/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA DA EEEFM DANIEL CARNEIRO, EM RIACHO DOS CAVALOS/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00444	281.761,37
TOTAL											281.761,37

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 48

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de

2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0043/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTINUAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS: ECI JORNALISTA JOSÉ LEAL RAMOS (SÃO JOÃO DO CARIRI/PB), EEEFM JAIRO AIRES CALUETE (PARARI/PB) E EEEFM DEP. ÁLVARO G. DE QUEIROZ (SANTO ANDRÉ/PB).;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00486	2.097.122,79
TOTAL											2.097.122,79

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 47

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0040/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS: EEEFM DANIEL CARNEIRO (RIACHO DOS CAVALOS/PB) E EEEFM JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES (SÃO BENTO/PB).;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00482	1.441.000,25
TOTAL											1.441.000,25

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 46

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0044/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTINUAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NA ESCOLA ECI JOÃO LELYS, EM LIVRAMENTO/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00469	653.147,87
TOTAL										653.147,87	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 32

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0021/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS: ECIT MES- TRE SIVUCA, ECIT LUZIA SIMÕES BERTOLLINI e EEEF GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ, EM JOÃO PESSOA/PB;

RESOLVEM:

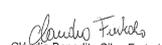
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	112	00441	2.014.251,62
TOTAL										2.014.251,62	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 29

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0014/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 04 SALAS DE AULA, EM ASSUNÇÃO/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00433	500.128,06
TOTAL										500.128,06	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 28

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0012/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, EM SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB.;

RESOLVEM:

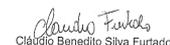
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00474	692.645,44
TOTAL										692.645,44	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 31

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0016/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA EEEF ANTENOR NAVARRO, EM GUARABIRA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	00442	324.251,21
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00443	72.812,74
TOTAL											397.063,95

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 26

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0010/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM NESTORINA ABRANTES, EM LASTRO/PB.;

RESOLVEM:

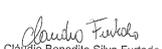
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00434	392.540,14
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00435	259.339,53
TOTAL											651.879,67

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 35

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0027/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEF CORONEL ZUZA LACERDA, EM CURRAL VELHO/PB.;

RESOLVEM:

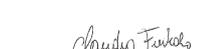
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	00467	279.334,74
TOTAL											279.334,74

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 39

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0036/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS EEEFM ANTÔNIO TEODORO NETO (SOUSA/PB) E EEEFM NESTORINA ABRANTES (LASTRO/PB.;

RESOLVEM:

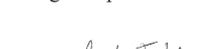
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00461	1.364.028,04
TOTAL											1.364.028,04

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 38

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0033/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS ECIT RENATO RIBEIRO COUTINHO (ALHANDRA/PB) E ECIT ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO (CONDE/PB);

RESOLVEM:

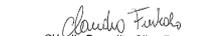
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00468	1.351.293,01
TOTAL										00468	1.351.293,01

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 42

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0041/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTINUAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS: EEEF DR. FELIZARDO LEITE (SANTANA DOS GARROTES/PB), EEEFM JOÃO DE SOUZA PRIMO (PEDRA BRANCA/PB) E ECI ADILINA DE SOUZA DINIZ (DIAMANTE/PB);

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00438	1.741.785,03
TOTAL										00438	1.741.785,03

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 45

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0029/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA DO GINÁSIO COM VESTIÁRIO NA EEEFM FRANCISCO ERNESTO DO REGO, EM QUEIMADAS/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	00484	203.737,97
TOTAL										00484	203.737,97

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 44

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0028/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS: EEEFM BERNARDINO JOSÉ BATISTA (TRIUNFO/PB) E EEEFM SÃO JOSÉ OPERÁRIO (JOCA CLAUDINO/PB);

RESOLVEM:

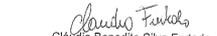
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00483	1.402.695,00
TOTAL										00483	1.402.695,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente



Portaria Conjunta nº 41

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0023/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA EEEFM DEPUTADO FERNANDO MILANEZ, EM CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00481	467.777,72
TOTAL											467.777,72

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 36

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0032/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS: ECI BENJAMIM MARANHÃO (ARARUNA/PB) E EEEF PE. GERALDO DA SILVA PINTO (SOLÂNEA/PB).;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00437	1.199.010,28
TOTAL											1.199.010,28

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 27

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0011/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM JOSÉ GADELHA, EM APARECIDA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	00445	32.278,01
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00446	386.372,70
TOTAL											418.650,71

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 34

João Pessoa, 20 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0026/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS: ECI JOSÉ DO PATROCÍNIO, ECI JOSÉ BATISTA DE MELO E EEEF TENENTE LUCENA, EM JOÃO PESSOA/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00460	1.432.664,62
TOTAL											1.432.664,62

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 24/PGE
João Pessoa, 23 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **22 de abril a 21 de maio de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE**, matrícula nº 167.028-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 25/PGE
João Pessoa, 23 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de abril a 19 de maio de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, à servidora **ANÁLIA ARAÚJO DE MELO MAIA**, matrícula nº 161.189-5, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

Publicada no dia 19/12/2019
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 26/PGE
João Pessoa, 23 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **13 de abril a 12 de maio de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 156.006-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referente ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 27/PGE
João Pessoa, 23 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de abril de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 173.495-4, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 28/PGE
João Pessoa, 23 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **13 de abril a 12 de maio de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **GUSTAVO NUNES MESQUITA**, matrícula nº 161.179-8, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referente ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 29/PGE
João Pessoa, 23 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de abril a 19 de maio de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS**, matrícula nº 171.762-6, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 30/PGE
João Pessoa, 23 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **13 de abril a 12 de maio de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**, matrícula nº 173.166-1, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional do 2º Núcleo de Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 31/PGE
João Pessoa, 23 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que

lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de abril de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**, matrícula nº 173.155-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 32/PGE
João Pessoa, 23 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **22 de abril a 21 de maio de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 167.031-0, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 33/PGE
João Pessoa, 23 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de abril a 19 de maio de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **PABLO DAYAN TARGINO BRAGA**, matrícula nº 167.025-5, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 34/PGE
João Pessoa, 23 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **22 de abril a 24 de maio de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **RACHEL LUCENA TRINDADE**, matrícula nº 171.763-4, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA

EDITAL N.º 01/2020/SEAD/SES/ESPEP – ABERTURA DE INSCRIÇÃO

Considerando o Decreto Legislativo nº 88/2020 publicado no DOU de 20/03/2020, o Decreto nº 40.122 publicado no DOE de 13/03/2020 e o Decreto nº 40.136 publicado no DOE de 22/03/2020 fica aberta a **CHAMADA PÚBLICA**, em caráter emergencial para profissionais da área de saúde para a prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19)

O Governo do Estado da Paraíba/Secretaria de Estado da Administração/Escola de Serviço Público - ESPEP e a Secretaria de Estado da Saúde através da Comissão, tornam publico o presente Edital de **Chamada Pública**, em caráter de urgência, visando à contratação, de Agentes de Combate ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de suplementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Estado da Paraíba, conforme preceitua a Portaria Nº. 1172/GM, de 15.06.2004. Esta **Chamada Pública** será regida pela Lei Nº. 5.391, de 22.02.1991, Lei 8.666/93 e as instruções normativas constantes nesse Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições para o cadastro a que se refere a **Chamada Pública** serão realizadas **unicamente via internet** no link disponibilizado no site www.portaldacidadania.pb.gov.br, no período de **24 a 27/03/2020**.

1.2 Em razão da finalidade de emergência e urgência da referida **Chamada Pública**, ao seu resultado não caberá interposição de recurso.

1.3 A relação final do cadastro será publicada, na data provável de 31/03/2020.

1.4 A **Chamada Pública** será regido por este Edital e será executado pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde.

1.5 A **Chamada Pública** visa à contratação de pessoal para prestar serviços em caráter excepcional, de profissionais da área de saúde no combate ao COVID-19, conforme preceitua a Lei 8.666/93 no seu Art. 24, IV, nas regiões de saúde dos municípios de: Cajazeiras, Campina Grande, João Pessoa, Mamanguape, Patos e Pombal, conforme especificação no Anexo I, com as respectivas vagas, podendo haver remanejamento dentro da macrorregião de saúde a depender da necessidade.

1.6 O Contrato de Trabalho terá validade de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por igual período a contar da data da assinatura do Contrato Individual, a critério da necessidade da Administração Pública.

1.7 A **Chamada Pública** trata do **cadastro** de profissionais de nível superior e de Nível Médio

Técnico, da área de saúde nas funções estabelecidas no anexo I, deste edital.

1.8 A carga horária para médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem será em forma de plantões e para os técnicos de vigilância em saúde e técnico em análise clínica de 40 horas semanais respeitadas a Legislação específica em vigor.

1.9 A contratação ocorrerá na forma disposta no caput do artigo 12 da Lei Estadual nº. 5.391 de 22 de fevereiro de 1991.

1.10 A remuneração segue o constante no anexo II, deste edital.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS À SEREM ANEXADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

2.1 No ato da inscrição, devem ser anexados os seguintes documentos:

- Cópia de identificação (RG/CNH);
- Cópia do CPF;
- Cópia do PIS/PASEP/NIT;
- Título de Eleitor com o comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral do TRE;
- Cópia do certificado de residência médica, se for o caso e experiência comprovada na função a qual concorre;
- Cópia da graduação na área a qual concorre (Nível superior);
- Cópia do Certificado de nível médio e/ou técnico na área afim de concorrência;
- Comprovação de experiência profissional na área a qual está concorrendo.
- Para a função de Digitador Curso básico de informática, com domínio em Excel e Word, com carga horária mínima 60h/aula.
- Para a função de videofonista curso básico para telefonista, com carga horária mínima de 40h/aula.

2.2 O candidato que **não anexar** qualquer dos documentos exigidos no subitem 2.1, incluindo a comprovação da experiência na área a fim, será eliminado.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NA FUNÇÃO

3.1 Requisitos exigidos:

- Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13, do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- Gozar dos direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Apresentar Graduação na área a qual concorre, reconhecido pelo MEC e Residência se for o caso;
- Carteira Profissional do Conselho da categoria;
- Ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;
- Estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Documentos pessoais descritos no subitem 2.1, de acordo com o exigido na função;
- Ter Conta Corrente no Banco Bradesco S.A.

3.2 Estará impedido da contratação, o candidato que:

- Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem 3.1;
- Apresentar declaração falsa.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A Chamada Pública para a Secretaria de Estado da Saúde será Regionalizada. O candidato concorrerá apenas à vaga da Gerência Regional de Saúde, para a qual se inscreveu.

4.2 O candidato só poderá se inscrever uma vez. Constatado mais de uma inscrição o candidato será excluído do Processo.

4.3 A Secretaria de Estado da Saúde poderá solicitar à quem de acordo, o remanejamento de uma região geoadministrativa para outra.

4.4 As inscrições serão realizadas exclusivamente através do Site do Governo, no endereço eletrônico www.portaldacidadania.pb.gov.br, no horário de 00h do dia 24 de março de 2020 às 23h, 59min. do dia 27 de março de 2020.

4.5 As informações prestadas no formulário de inscrição On-Line serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Secretaria de Estado da Saúde, com o direito de excluir da Chamada Pública o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou apresentar informações inverídicas.

4.6 A Secretaria de Estado da Saúde e a ESPEP não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.7 O Candidato contratado executará ações estabelecidas pela Gerência Regional de Saúde em qualquer dos Municípios sob sua jurisdição.

4.8 A relação final dos cadastrados decorrente da chamada pública será publicada no Diário Oficial do Estado, na data provável de 31/03/2020.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. No momento da inscrição, o candidato deverá optar pela vaga na Gerência Regional de Saúde que deseja concorrer. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

5.2 As informações prestadas na Ficha de Inscrição on-line serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a ESPEP e a Secretaria de Estado da Saúde o direito de excluir do cadastramento aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.3 Para contratação serão convocados apenas os candidatos classificados até o limite das vagas estabelecidas por Gerência Regional de Saúde, de forma gradativa, mediante necessidade de abertura de novos leitos.

5.4 Todos os atos, relativos a chamada pública serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e divulgados nos endereços eletrônicos (www.portaldacidadania.pb.gov.br) e no site da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>).

5.5 Os questionamentos relativos a chamada pública deverão ser feitos pelos candidatos, à Secretaria de Estado da Saúde no horário das 08 horas às 16:30 horas.

5.6 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão e a Secretaria de Estado da Saúde.

5.7 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

5.8 Figurarão neste edital:

5.8.1 Anexo I – DAS VAGAS

5.8.2 Anexo II – Da Remuneração

João Pessoa, 23 de março de 2020.

COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA - COVID-19

Marlene Rodrigues da Silva – PRESIDENTE

Karla Katiane Ramalho Vital – ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes - ESPEP

Guiulhardo Cesar Gomes de Almeida – ESPEP

Camila Silva Coutinho – ESPEP

Alana Moura Quintans Félix – SES

Ilara da Nóbrega Costa – SES

Livia Menezes Borralho – SES

ANEXO I - DAS VAGAS

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS/MÊS PARA PLANTÕES DE 06 HORAS							
Municípios de concorrência	Médicos		Enfermeiro	Fisioterapeuta	Técnico de enfermagem	Técnico em Vigilância em Saúde	Técnico em Análises Clínica
	Experiência em Medicina Intensiva	Clínica Médica					
Cajazeiras	28	28	56	56	210	--	--
Campina Grande	28	28	56	56	210	--	--
João Pessoa	28	28	56	56	210	100	50
Mamanguape	28	28	56	56	210	--	--
Patos	28	28	56	56	210	--	--
Pombal	28	28	56	56	210	--	--
Subtotais	168	168	336	336	1.260	100	50
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS LACEN/PB/MÊS PARA PLANTÕES DE 06 HORAS							
João Pessoa	Farmacêutico Bioquímico	Biomédicos	Técnico de Laboratório	Digitador			
	02	02	04	02			
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS/MÊS PARA PLANTÕES DE 12 HORAS (CENTRAL DE REGULAÇÃO)							
João Pessoa	Médico Intensivista e/ou clínico	Enfermeiro	Videofonista				
	10	10	5				
Total Geral	2.453						

ANEXO II - DA REMUNERAÇÃO

VALOR POR PLANTÃO/ 06 HORAS R\$:		VALOR PARA 40 HORAS SEMANAIS R\$:	
Médico	900,00	Técnico em vigilância em Saúde	1.500,00
Biomédico	150,00		
Enfermeiro	150,00		
Farmacêutico Bioquímico	150,00		
Fisioterapeuta	150,00		
Técnico de Enfermagem	100,00	Técnico em Análises Clínica	1.500,00
Técnico de Laboratório	100,00		
Digitador	100,00		
VALOR POR PLANTÃO/12 HORAS R\$ (CENTRAL DA REGULAÇÃO)			
MÉDICO	1.250,00		
ENFERMEIRO	205,00		
VIDEOFONISTA	150,00		

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, os membros do Conselho de Administração e, nos termos do art. 132 e 133 da Lei Federal n.º 6.404/76, convocam Assembleia Geral Ordinária para o dia 30 de março de 2020, às 09h (nove horas), devendo ocorrer de forma não presencial, por via eletrônica.

Ordem do Dia:

- Apreciação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;
- Outros assuntos de interesse da Empresa.

Aviso ao acionista: Comunicamos ao Senhor Acionista, que se encontra à disposição, na sede social da empresa, no endereço supracitado, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

João Pessoa-PB, 20 de março de 2020.

Lúcio Landim Batista da Costa
Representante do Acionista Estado da Paraíba
e Presidente do Conselho de Administração
Naná Garcez de Castro Dória
Presidente da EPC
e Membro do Conselho de Administração

Corpo de Bombeiros da Paraíba

NOTA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2020**

NOTA Nº 004-CCCCFO- BM-2020

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 072/GCG/2019-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.878 datado de 28 de maio de 2019, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2019 CFO BM-2020, **RESOLVE: TORNAR PÚBLICO** que o Ato Nº 005 do CFO BM 2020, cujo expediente trata acerca da Suspensão do Concurso Público, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.

João Pessoa - PB, 23 de março de 2020.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS- CEL QOBM
Presidente da Comissão

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 011/2020

**PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA
PROFESSORES BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROFESSORES BOLSISTA**

De acordo com o item 10.1 do EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC nº 004/2020 Seguem informes: O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec e no bit.ly/pbtece no ANEXO I.

Ainda é necessário ressaltar que, de acordo com o item 7.6, a classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 5 vezes o número de vagas.

João Pessoa, 24 de março de 2020

Antonio Américo Falcone de Almeida
Gerente Executivo de Educação Profissional

ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL GERAL

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	PERFIL	P O S GRAD	CRITÉ- RIO E	CRITÉ- RIO F	CRITÉ- RIO G	CRITÉ- RIO H	CRITÉ- RIO I	ENTRE- VISTA	TOTAL	CONCOR- RÊNCIA	CLAS- SIFICA- ÇÃO
LAISE KELLY DE SOUZA NOGUEIRA	xxx.xxx.464-25	(JOÃO PESSOA) ECI LICEU PARAIBANO OPERADOR DE SUPORTE TÉCNICO - 160 H (CIOP) MANHÃ	5	0	0	0	0	0	0	13	21	A/C	1
MARCIO CESAR FRANCO SANTOS	xxx.xxx.997-30	(JOÃO PESSOA) ECI LICEU PARAIBANO OPERADOR DE SUPORTE TÉCNICO - 160 H (IPC) MANHÃ	5	10	18	15	0	0	0	24	75	A/C	1
MARIA JOSENEIDE APO-LINARIO	xxx.xxx.814-15	(JOÃO PESSOA) ECI LICEU PARAIBANO OPERADOR DE SUPORTE TÉCNICO - 160 H (PC) TARDE	5	0	18	15	0	5	5	20	71	A/C	1
MAXSUELL ALVES DA SILVA	xxx.xxx.074-14	(JOÃO PESSOA) ECI LICEU PARAIBANO OPERADOR DE SUPORTE TÉCNICO - 160 H (IPC) TARDE	4	4	12	10	0	0	0	17	51	A/C	2

Antonio Américo Falcone de Almeida
Gerente Executivo de Educação Profissional

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº 012/2019

**PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROFISSIONAIS BOLSISTA**

De acordo com o item 10.1 do EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC nº 012/2019 Seguem **Informes**: O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao/paraibatec e no bit.ly/pbtece e no ANEXO I.

Ainda é necessário ressaltar que, de acordo com o item 7.10 A classificação final será igual à soma dos pontos obtidos em todas as etapas deste processo seletivo. Somando um total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no item 5.1.

O item 4.9 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Interna Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo: conforme a letra h - Não comparecer no dia da entrevista; ANEXO II.

João Pessoa, 24 de março de 2020.

Antonio Américo Falcone de Almeida
Gerente Executivo de Educação Profissional

ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	PERFIL	P O S GRAD	CRITÉ- RIO E	CRITÉ- RIO F	CRITÉ- RIO G	CRITÉ- RIO H	ENTRE- VISTA	TOTAL	CONCOR- RÊNCIA	CLASSIFI- CAÇÃO
GIUSEPE FRANCISCO MOLLA FILHO	xxxxxx.554-11	(JOÃO PESSOA) ECI LICEU PARAIBANO (APOIO) TARDE 01 + CR	6	0	12	15	8	3	31	75	A/C	1
FLAVIA MACEDO DE FARIAS	xxxxxx.184-23	(JOÃO PESSOA) ECI LICEU PARAIBANO (SUPERVISOR) MANHÃ 01 + CR	6	0	0	12	0	0	29	47	A/C	1
MONICA BANDEIRA DE MELO	xxxxxx.444-20	(JOÃO PESSOA) ECI LICEU PARAIBANO (SUPERVISOR) TARDE 01 + CR	6	4	0	6	8	6	36	66	A/C	1

ANEXO II - LISTA DE CANDIDATO ELIMINADO

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	PER-	P O S	CRITÉ-	CRITÉ-	CRITÉ-	CRITÉ-	ENTREVISTA	TOTAL	CONCOR- RÊNCIA	CLASSIFICA- ÇÃO
			FIL	GRAD	RIO E	RIO F	RIO G	RIO H				
ARY WASHINGTON DA SILVA JUNIOR	xxxxxx.154-08	(JOÃO PESSOA) ECI LICEU PARAIBANO (SUPERVISOR) TARDE 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO

Antonio Américo Falcone de Almeida
Gerente Executivo de Educação Profissional